



LEI Nº 784, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO SANEAMENTO E DO MEIO AMBIENTE Seção I Da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituída a **Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente**, que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Vertentes como órgão de primeiro nível.

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes unidades de segundo nível, vinculadas à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente:

- I - Coordenadoria de Saneamento
- II - Coordenadoria de Meio Ambiente

Parágrafo único. A estrutura orçamentária da Secretaria de que trata o caput e das unidades relacionadas nos incisos do art. 2º, consta do ANEXO I.

Seção II Das competências do Órgão e das Unidades

Art. 3º. A Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente é o órgão responsável pela coordenação das políticas municipais de saneamento e meio ambiente e de execução dos projetos relacionados com sua área de atuação.

Art. 4º. Compete a Coordenadoria de Saneamento coordenar as ações de saneamento no Município de Vertentes.

Art. 5º. Compete a Coordenadoria de Meio Ambiente coordenar as ações de preservação e proteção ambiental no Município.

Art. 6º. Poderão ser contratados serviços técnicos e elaboração de projetos.



**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Dos Cargos**

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionado, vinculados à Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - 01 (Um) cargo de Secretário de Saneamento e Meio Ambiente, símbolo CC-1;
- II - 01 (Um) cargo de Coordenador de Saneamento, símbolo CDA-4;
- IV - 01 (Um) cargo de Coordenador de Meio Ambiente, símbolo CDA-4.

**Seção II
Das Atribuições**

Art. 8º. Ao Secretário de Saneamento e Meio Ambiente, dentre outras, incumbe as seguintes atribuições:

- I - Superintender as atividades relacionadas com as políticas públicas ambientais;
- II - Superintender as ações relacionadas com o saneamento de água, esgoto e tratamento de resíduos sólidos no Município;
- III - Participar da formulação dos objetivos estratégicos do Governo Municipal nas áreas de saneamento e meio ambiente;
- IV - Participar da elaboração de projetos relacionados com meio ambiente e saneamento;
- V - Realizar outras atribuições correlatas e cumprir missões designadas pelo Prefeito, no âmbito de sua competência.

Art. 9. Cabe ao Coordenador de Saneamento:

- I - Apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - Coordenar a elaboração dos instrumentos necessários aos trabalhos da Secretaria;
- III - Acompanhar a execução de ações e serviços de saneamento, bem como promover diligências e acompanhar a tramitação de projetos;



- IV - Elaborar o relatório anual da Secretaria;
- V - Realizar atribuições correlatas e atender as determinações do Secretário.

Art. 10. Competem ao Coordenador de Meio Ambiente as atribuições discriminadas abaixo:

- I - Coordenar as ações relacionadas com a proteção e preservação ambiental no Município de Vertentes;
- II - Prestar assessoramento ao Secretário, incluindo apoio logístico, organização de informações e formalização de documentos necessários ao funcionamento da Secretaria e execução dos programas e projetos específicos;
- III - Realizar os trabalhos pertinentes à Coordenadoria e ao expediente;
- IV - Realizar o planejamento dos trabalhos da Secretaria, relacionados com o meio ambiente;
- VI - Elaborar o relatório anual da coordenadoria;
- VI - Realizar outras atividades relacionadas com as competências da Secretaria, determinados pelo Secretário.

Seção III Da Simbologia e da Remuneração

Art. 11. Os cargos criados pelo artigo 7º estão discriminados por quantidade, denominação e símbolos no ANEXO II que integra esta Lei.

Art. 12. O ocupante do cargo de Secretário de Saneamento e Meio Ambiente será remunerado por meio dos subsídios fixados em Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo para secretários municipais.

Art. 13. Os cargos de Coordenador de Saneamento e Coordenador de Meio Ambiente terão a remuneração correspondente ao valor dos cargos de mesmos símbolos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da Adequação Orçamentária

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal, até o limite de R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais),